

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/11/2023 | Edição: 218 | Seção: 2 | Página: 42

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

PORTARIA SENAD/MJSP Nº 144, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e pelo item 6 do Edital de Chamamento Público SENAD nº 02/2023/SENAD/MJSP, Processo SEI n.º 08129.007646/2023-88, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção, no âmbito do Edital de Chamamento Público SENAD/MJSP nº 02/2023, para seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a concessão de apoio da administração pública federal para a execução de projetos de mitigação dos fatores de vulnerabilidade racial no contexto da Política sobre Drogas, assim como de projetos de fortalecimento de redes em territórios periféricos afetados pela Política sobre Drogas.

Art. 2º A Comissão de Seleção de Projetos será constituída pelos representantes dos seguintes órgãos:

I - Lívia Miranda Müller Drummond Casseres, servidora pública, lotada na Coordenação-Geral de Projetos Especiais sobre Drogas e Justiça Racial, da SENAD/MJSP, que a coordenará;

II - Gabriela De Luca, integrante da equipe do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC Brasil - e Coordenadora do Centro de Estudos sobre Drogas e Desenvolvimento Social Comunitário, da SENAD/UNODC;

III - Yuri Silva, servidor público, lotado na Diretoria de Políticas de Combate e Superação do Racismo, do Ministério da Igualdade Racial; e

IV - Luiz Paulo Bastos da Silva, servidor público, lotado na Coordenação-Geral de Políticas para a Juventude Negra, do Ministério da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 3º Qualquer membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital de Chamamento Público SENAD nº 02/2023, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016), deverá se declarar impedido.

Parágrafo único. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (Art. 27, §§1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

